



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 5/25 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS, DE 23 OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 20-25 JN, de 21 de outubro de 2025

Autoria: Vereadores Ciê do Sacolão e Mundim

Ementa: Institui a campanha permanente “Tampinhas que Movimentam” no Município de Formosa, Goiás.

Relatora: Verª Amanda do Amigo Cão

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos o **Projeto de Lei Ordinária nº 20/25 JN**, de autoria dos Vereadores **Ciê do Sacolão e Mundim**, que **institui a campanha permanente “Tampinhas que Movimentam”** no Município de Formosa.

A proposta tem por objetivo promover a arrecadação voluntária de **tampinhas plásticas, lacres de alumínio e blísteres de medicamentos**, cuja destinação será às **instituições sociais conveniadas**, revertendo o valor obtido na **aquisição de cadeiras de rodas de passeio e de banho** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade social.

A proposição foi regularmente apresentada, instruída com justificativa e encontra-se em conformidade com o processo legislativo regimental.

II - ANÁLISE

A Comissão observa que o projeto:

- Está em **harmonia com o princípio constitucional da proteção ao meio ambiente** (art. 225 da Constituição Federal), ao incentivar a **reciclagem e o descarte correto de resíduos sólidos**;
- **Promove a responsabilidade social** e a **inclusão de pessoas com deficiência**, fortalecendo o papel comunitário e solidário da sociedade civil;
- Encontra respaldo nas **competências municipais previstas no art. 30, I e II da Constituição Federal**, que conferem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- **Não apresenta vícios de constitucionalidade ou de técnica legislativa**, estando o texto redigido de forma clara e compatível com as normas regimentais da Câmara Municipal;
- A **participação de parceiros privados e organizações sociais** está de acordo com a diretriz de incentivo à sustentabilidade e cooperação pública e privada na gestão de resíduos.

Trata-se, portanto, de **iniciativa socialmente relevante, ambientalmente educativa e juridicamente adequada**, com potencial para contribuir com a **redução do descarte irregular de resíduos plásticos e apoio a pessoas em vulnerabilidade**.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos opina pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/25 JN, de autoria dos Vereadores Ciê do Sacolão e Mundim, recomendando sua aprovação e prosseguimento até deliberação em Plenário.

Formosa, 23 de outubro de 2025.

Presidente

Relatora

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro